

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000093/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004530/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14022.123986/2022-65  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/02/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.115878/2021-48  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 18/02/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
 SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E  
 COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS, CNPJ n.  
 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
 condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os  
 empregados em condomínios residenciais e comerciais representados pelo Sindicato dos  
 Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nas atividades abaixo relacionadas, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

|                                   |              |
|-----------------------------------|--------------|
| Zelador.....                      | R\$ 1.500,00 |
| Encarregado de Segurança .....    | R\$ 1.400,00 |
| Auxiliar Administrativo.....      | R\$ 1.400,00 |
| Recepcionista .....               | R\$ 1.400,00 |
| Porteiro (diurno e noturno) ..... | R\$ 1.296,00 |
| Ascensorista .....                | R\$ 1.266,00 |
| Faxineira (o) ..                  | R\$ 1.266,00 |

**Parágrafo único** - Os trabalhadores ocupantes de funções ou cargos não descritos nesta cláusula não poderão receber piso salarial inferior a R\$ 1.266,00 (um mil duzentos e sessenta e seis reais).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

Os empregadores reajustarão os salários de todos os empregados em 1º de fevereiro de 2022, pelo percentual de **10,20% (dez vírgula vinte por cento)** sobre os salários vigentes em 01 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Fica autorizada a compensação de eventuais antecipações ocorridas no período de fevereiro/2021 a janeiro/2022.

§ 2º - Os reajustes salariais decorrentes deste instrumento não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados e concedidos pelos respectivos empregadores de forma individual ou como proventos.

§ 3º - Após o período de 12 (doze) meses de vigência do presente Termo Aditivo, as partes promoverão novo ajuste quanto às cláusulas de natureza econômica, através de novas rodadas de negociações, mantida a vigência das demais cláusulas da CCT.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

### CLÁUSULA QUINTA - TRIÊNIO

Aos empregados que contam com 03 (três) anos ou mais de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário base, a título de triênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

### CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

Aos empregados que contam com 05 (cinco) anos de serviços prestados ininterruptamente ao mesmo empregador ou que venha contar, na vigência desta convenção, fica garantido o recebimento da importância correspondente a 5% (cinco por cento), sobre o salário base, a título de quinquênio, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSIDUIDADE

Fica garantido, mensalmente, a título de assiduidade o percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário base, desde que não tenha falta justificada ou injustificada ao trabalho durante o período, exceto em caso de acidente de trabalho, benefício este não acumulativo e de natureza indenizatória.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - VALE - CESTA



Fica assegurado a todos os empregados, independentemente da função exercida, o recebimento do empregador de um vale-cesta no valor mínimo de **R\$ 190,00 (cento e noventa reais)**, por mês efetivamente trabalhado.

§ 1º - O fornecimento desse benefício em valor superior ao aqui estipulado, por liberalidade do empregador, não retira o caráter indenizatório da verba, e deverá obedecer as regras aqui estipuladas.

§ 2º - O vale-cesta funcionará da seguinte forma:

I- preferencialmente, através de fornecimento ao funcionário pelo empregador de cartão magnético de vale compra por empresa escolhida, de acordo com as conveniências administrativas do empregado, garantido o valor líquido indicado na presente cláusula;

II- caso não seja fornecido o cartão magnético, o empregado poderá se dirigir a um estabelecimento comercial (supermercado, mercado ou mercearia) indicado pelo condomínio, e escolherá os gêneros alimentícios de sua preferência, até ser alcançado o importe do crédito do empregado no mês, que poderá ser pago diretamente pelo empregador da melhor forma que lhe convier junto ao estabelecimento comercial.

§ 3º - Por qualquer meio que for concedido o benefício, só serão abrangidos os gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e limpeza.

§ 4º - O vale-cesta mencionado não tem caráter acumulativo, sendo obrigatória a sua entrega pelo empregador ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao mês trabalhado e somente podendo ser utilizado pelo empregado até o último dia do mês do benefício, ou 25 (vinte e cinco) dias após o recebimento do vale-cesta.

§ 5º - Na hipótese do inciso II do parágrafo segundo, obriga-se o empregado a apresentar ao empregador a respectiva nota fiscal de compra dos gêneros pertinentes até o 20º dia, após o recebimento do vale-cesta.

§ 6º - Para os empregados que já recebem benefício de vale-cesta em valor superior ao valor mínimo previsto na presente CCT, fica garantida a correção de **10,20%** sobre os valores aplicados no mês de janeiro/2021, podendo o condomínio realizar a compensação de eventuais antecipações de reajuste aplicadas ao longo de 2021.

## **RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

A Contribuição Assistencial Patronal será exigida de todos os associados sindicalizados participantes da categoria patronal, independente do número de empregados, cujo valor foi deliberado em Assembleia Geral Ordinária do Sindicato, realizada em 29/11/2021, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 513, letra 'e', da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 422,20 (quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVIGOIAS aos associados, podendo, também, serem retiradas na sede do Sindicato, em Goiânia.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme autorização da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 17/01/2022, convocada em 15/01/2022, por Edital publicado no Jornal "O POPULAR", **os empregadores deverão descontar de seus empregados sindicalizados**, a importância correspondente a **8% (oito por cento)** dos respectivos salários, sendo 4% (quatro por cento) no salário de julho/2022 e julho/2023, e, 4% (quatro por cento) no salário de novembro/2022 e novembro/2023, cuja a destinação é o custeio da entidade Sindical.

§ 1º: O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes ao desconto (Agosto 2022/2023 e Dezembro 2022/2023).

§ 2º: Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, por boletos bancários, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito na Rua Desembargador Jaime Nº 245, Centro, Anápolis –GO, fone: 62 3321-4011.

§ 3º Para os empregados admitidos após 1º de Janeiro/2021 o desconto previsto no *caput* deverá ser efetuado no salário do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta cláusula, durante a vigência desta convenção, exceto em caso de comprovado pagamento anterior.

§ 4º: Os trabalhadores não sindicalizados ou não associados, caso queiram, poderão, livremente, e de forma espontânea, autorizar o desconto da taxa assistencial/negocial, da categoria, estipulada em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, perante o departamento de recursos humanos do empregador, sem a necessidade de comparecimento do mesmo na sede do sindicato.

§ 5º: É vedado ao empregador a prática de qualquer ato contrário à contribuição de custeio negocial, nos termos da Convenção Internacional do Trabalho de Número 98 da OIT - Organização Internacional do Trabalho, sob pena de responder judicialmente por prática antissindical.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste instrumento coletivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS INALTERADAS DA CCT 2021-2023**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência de 01º de fevereiro de 2021 a 31 de janeiro de 2023, registrada sob o nº GO000106/2021 - MR005211/2021.

**IOAV BLANCHE  
PRESIDENTE**

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ., VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

**EDUARDO BORGES GARCIA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL - SECOVIGO - 12-11-2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA GERAL DE ASSEMBLEIA - SETHA - 17-01-2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.